

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Portaria n.º 234-A/2025/1, de 26 de maio

Sumário: Terceira alteração à Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, recebidos da União Europeia a título de empréstimos.

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026.

Em particular, o referido diploma regulou o circuito financeiro aplicável aos apoios recebidos a título de subvenção, habilitando a regulação, por portaria, das orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios recebidos a título de empréstimo.

A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, e pela Portaria n.º 451-A/2023, de 22 de dezembro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do PRR recebidos da União Europeia a título de empréstimo, encontrando-se previsto que os financiamentos dos investimentos identificados no anexo à mencionada portaria são suscetíveis de serem atribuídos aos beneficiários a título de subvenção.

Na reprogramação do PRR, apresentada à Comissão Europeia, encontram-se previstos novos investimentos ou alterações de investimentos a financiar através de apoios recebidos a título de empréstimo os quais urge que se inicie a sua execução física e financeira e que os respetivos beneficiário recebam os apoios para o efeito, de modo a cumprir os marcos e metas estabelecidos.

Face à alteração da forma de financiamento é necessário proceder à alteração da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do PRR recebidos da União Europeia a título de empréstimos.

Assim, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, e pela Portaria n.º 451-A/2023, de 22 de dezembro, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), recebidos da União Europeia a título de empréstimos.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro

1 — O artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – Os investimentos do PRR financiados por apoios recebidos da União Europeia a título de subvenção ao Estado Português e que passam a ser financiados a título de empréstimo, no âmbito da reprogramação, são objeto de restituição pela DGTF/ETF pelo valor dos montantes financiados à entidade pagadora, a AD&C, mediante ordem de transferência da DGTF/ETF para a conta bancária referida no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, determinada por despacho conjunto das áreas governativas do planeamento e das finanças, sob proposta da estrutura de missão 'Recuperar Portugal'.»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro

O anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a redação constante do anexo da presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 12 de maio de 2025.

O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmento. – O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, Manuel Castro Almeida.

ANEXO

Investimento	Nome do Investimento	Tipo de Beneficiário	Entidade Beneficiária
C01-i12	Construção do Hospital de Lisboa Oriental	Beneficiário Intermediário	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.
C02-i09	Programa de apoio ao acesso à habitação (empréstimo)	Beneficiário Intermediário	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
C05-i11	Reforço: Agendas/Alianças Mobilizadoras para a Inovação Empresarial (Empréstimos)	Beneficiário Intermediário	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
C05-i12	Reforço: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial (Empréstimos)	Beneficiário Intermediário	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
C06-i09.01	Escolas novas ou renovadas – Norte	Beneficiário Intermediário	CCDR – Norte
C06-i09.02	Escolas novas ou renovadas – Centro	Beneficiário Intermediário	CCDR – Centro
C06-i09.03	Escolas novas ou renovadas – LVT	Beneficiário Intermediário	CCDR – LVT
C06-i09.04	Escolas novas ou renovadas – Alentejo	Beneficiário Intermediário	CCDR – Alentejo
C06-i09.05	Escolas novas ou renovadas – Algarve	Beneficiário Intermediário	CCDR – Algarve

Investimento	Nome do Investimento	Tipo de Beneficiário	Entidade Beneficiária
C06-i09.06	Escolas novas ou renovadas – Exército de Portugal	Beneficiário Intermediário	Estado Maior do Exército
C07-i03.01	Ligações transfronteiriças – Ponte internacional sobre o Rio Sever	Beneficiário Intermediário	CCDR – Alentejo
C07-i03.02	Ligações transfronteiriças – Ponte Alcoutim – Saluncar del Guadiana (ES)	Beneficiário Intermediário	CCDR – Algarve
C07-i03.03	Ligações transfronteiriças – EN103. Vinhais/ Bragança (variantes)	Beneficiário Direto	Infraestruturas de Portugal, S. A.
C07-i03.04	Ligações transfronteiriças – Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)	Beneficiário Intermediário	CCDR – Norte
C07-i04.01	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias	Beneficiário Direto	Infraestruturas de Portugal, S. A.
C07-i04.02	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias – EN10-4. Setúbal/ Mitrena e Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhaqueiras em Torres Vedras	Beneficiário Intermediário	CCDR – LVT
C07-i04.03	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2	Beneficiário Intermediário	CCDR – Centro
C07-i04.04	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias	Beneficiário Intermediário	CCDR – Norte
C07-i04.05	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias – Rotunda na EN246 para acesso à zona industrial de Portalegre	Beneficiário Intermediário	CCDR – Alentejo
C07-i06.01	Áreas de acolhimento de empresas	Beneficiário Intermediário	CCDR – Norte
C07-i06.02	Áreas de acolhimento de empresas	Beneficiário Intermediário	CCDR – Centro
C07-i06.03	Áreas de acolhimento de empresas	Beneficiário Intermediário	CCDR – LVT
C07-i06.04	Áreas de acolhimento de empresas	Beneficiário Intermediário	CCDR – Alentejo
C07-i06.05	Áreas de acolhimento de empresas	Beneficiário Intermediário	CCDR – Algarve
C10-i03.01	Centro de Operações de Defesa do Atlântico e Plataforma Naval – Pilar I – Plataforma Naval Multifuncional e Pilar II – Centro de Operações	Beneficiário Direto	Ministério da Defesa Nacional – Marinha
C10-i03.02	Centro de Operações de Defesa do Atlântico e Plataforma Naval – Pilar III – Academia do Arsenal do Alfeite (Academia 4.0)	Beneficiário Direto	Arsenal do Alfeite, S. A.
C10-i07	Green Shipping	Beneficiário Intermediário	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
C15-i07	Expansão da Rede de Metro de Lisboa – Linha Vermelha até Alcântara	Beneficiário Direto	Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
C15-i08	Expansão da Rede de Metro do Porto – Casa da Música-Santo Ovídio	Beneficiário Direto	Metro do Porto S. A.

119104688